

através das quantidades importadas e respectivas folhas de laboração, poder ser, em qualquer altura, apurada pela Direcção-Geral das Alfândegas a aplicação dos sebos importados.

Os sebos que tiverem aplicação diferente do fabrico de sabões considerar-se-ão descaminhados aos direitos do artigo 15.02.01.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 12 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 183/73

de 23 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Enquanto não for estruturado o Corpo de Inspecção da Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado (A. D. S. E.), podem ser requisitados ao Ministério da Saúde e Assistência funcionários tecnicamente qualificados para o exercício das funções daquele Corpo.

2. Os funcionários requisitados mantêm todos os direitos correspondentes aos lugares de origem, que podem ser preenchidos interinamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 12 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 288/73

de 23 de Abril

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

Que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência Psiquiátrica, anexo ao Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958, com a alteração constante da Portaria n.º 19 173, de 9 de

Maio de 1962, seja substituído pelo seguinte quadro de pessoal dirigente:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
Direcção do Instituto			
1	Director	C	3 000\$00
1	Subdirector	C	2 500\$00
1	Director de serviços clínicos ...	D	2 500\$00
1	Director dos serviços administrativos	D	—\$—
Direcção das delegações			
a) Delegação da Zona Norte			
1	Delegado	D	2 500\$00
b) Delegação da Zona Centro			
1	Delegado	D	2 500\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 3 de Abril de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 289/73

de 23 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 9 de Abril de 1973, o navio-patrolha *Limpopo*, o qual ficará a pertencer à classe *Cacine*.

Ministério da Marinha, 3 de Abril de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Guatemala depositou, em 9 de Fevereiro de 1973, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 30 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.